

**- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

Portaria n.º 082-A/2014 GP/FUNPREVSSBV de 11 de Novembro de 2014.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Municipal **MARIA JOSÉ FERREIRA E FERREIRA**, que ocupa o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

DARIO GONÇALVES JUNIOR, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, Aposentadoria voluntaria e por tempo de contribuição, conforme dispõe o Art. 40, §1º, inciso III, "a" da Constituição Federal c/c Artigo 3º, III da Emenda Constitucional nº 47/05 e do art. 30 caput e III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a servidora municipal **MARIA JOSÉ FERREIRA E FERREIRA**, inscrita no CPF nº 576.117.342-53 e portadora do RG nº 2965979 P. CIVIL/PA, da seguinte maneira:

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntaria e tempo de contribuição em caráter integral, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 e Artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo aposentado como efetivo e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

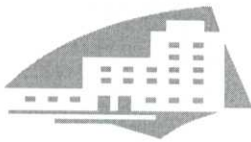
Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) provento mensal: **RS724,00** (setecentos e vinte e quatro reais);
- b) Adicional de tempo de serviço 30% (trinta por cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84 parágrafo único Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **RS 217, 20** (duzentos e dezessete reais e vinte centavos);
- c) Total = **RS 941, 20** (Novecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Artigo 40, §1º, inciso III, "a" da Constituição Federal c/c Artigo 3º, III da Emenda Constitucional nº 47/05 e do Art. 30 caput e III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Adicional de tempo de serviço de acordo com o disposto no Art. 84 parágrafo único Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).



- FUNPREVSSBV -
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 11 de Novembro de 2014.


DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São
Sebastião da Boa Vista

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ALEXANDRE PESSOA

ACÓRDÃO Nº 35.665/2019
Processo Nº : 201504385-00
Natureza : Aposentadoria
Origem : Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
- FUNPREVSSBV
Município : São Sebastião da Boa Vista - PA
Interessado : Maria José Ferreira e Ferreira
Responsável : Maria Cristina Oliveira Lopes - Presidente
Procuradora : Maria Inez Gueiros
Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (art. 42, § 5º c/c o art.72, III
do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, atinentes a idade, tempo de serviço e de contribuição, bem como o tempo na carreira e no cargo.
2. Proventos corretamente calculados.
3. Publicidade comprovada.
4. Adotada a análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, visto que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 183 e 184 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 020 de 02/05/2017 do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, que concede aposentadoria idade e tempo de contribuição **Sra. Maria José Ferreira e Ferreira** – CPF nº 576.117.342-53, no cargo de auxiliar de enfermagem, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 1.308,05 (mil, trezentos e oito reais e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2019.


Conselheiro **Luís Daniel Lavareda Reis Júnior**

Presidente da Sessão


Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha**

Relator

Conselheiros (as) Substitutos (as) Adriana Cristina Dias Oliveira, Márcia Tereza Assis da Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Maria Inez Gueiros.